
RECURSO ADMINISTRATIVO

1 mensagem

Gustavo Menezes <gustavomeenezes@outlook.com>
Para: Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>, "licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br"
<licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br>

21 de maio de 2020 18:20

À COLETA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE

GUSTAVO SANTOS MENDES, brasileiro, **advogado**, portador do RG nº 35036370 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº061.351.555-20, residente **Av Dr. Francisco Moreira, nº 220**, Condomínio Jardim Tropical, Bloco A, aptoº 01, bairro Ponto Novo, Aracaju-SE, CEP: 49.047-335, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **com fulcro no art. 19 do decreto 21.981/32 e Decreto Estadual do Governo de Sergipe nº 40.598 de 18/05/2020**, tempestivamente, **APRESENTAR**:

RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 E POR CONSEQUÊNCIA O CANCELAMENTO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020 PREVISTO PARA 27/05/2020 (vinte e sete de maio de dois mil e vinte) às 09:00hs (nove horas), local auditório da Secretaria de Educação, vizinha a Energisa

I.**DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

O cabimento da presente Recurso Administrativo conta decisão que julgou improcedente a Impugnação apresentada, tem por base o princípio da supremacia do interesse público, previsto expressamente no art. 2º, Lei 9.784/99. Uma vez que resta comprometida a eficiência da licitação em questão, pois a licitante vencedora não cumpriu os requisitos exigidos no edital.

Além disso, sabe-se que a Administração Pública deve atuar conforme a lei e o Direito, portanto, quando constatada uma matéria de ordem pública que vicie a licitação, esta pode ser arguida a qualquer momento. Conforme se apresenta no presente caso.

Tendo em vista, a resposta da Impugnação ocorrida em 20.05.2020, tem-se como tempestivo o presente Recurso Administrativo.

Por fim, sabemos que diante da pandemia que acomete a todo o mundo, ficam suspensos todos os atos presenciais que possam reunir pessoas, disseminando assim a contaminação pelo COVID-19, devendo assim ser suspenso o referido certame até decisão ulterior e a devida reabertura de credenciamento de leiloeiro capacitados.

II.

BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado pelo Fundo Municipal de Saúde da cidade de Itabaiana-SE, o edital de pregão presencial nº 003/2020, com a realização do referido certame no dia 14/02/2020, às 09hs, na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de licitação, tendo como objeto “O registro de preços visando futura contratação especializada para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, para os órgãos públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana”.

Ressalte-se que o presente recorrente apenas tomou conhecimento do certame após a realização deste, já com a marcação do leilão. Tendo em vista que se trata de um profissional atuante no estado de Sergipe, é possível indicar prontamente um possível vício quanto à publicidade empregada ao edital do pregão presencial.

Além disso, foram detectadas falhas no instrumento editalício, bem como na habilitação da licitante vencedora, haja vista que esta não preenche diversos requisitos previstos no edital.

Inicialmente, cumpre destacar que o critério de apreciação da proposta vencedora do pregão consiste no “percentual de desconto à prefeitura, a incidir sobre a taxa de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), para bens móveis, e 3% (três por cento), para bens imóveis, auferida com o arremate dos bens leiloados”.

Ou seja, as condições prévias para a realização do pregão, se faz necessário ampla divulgação e participação dos leiloeiros registrado na junta comercial visando ofertar a melhor proposta para a administração, fato que efetivamente não ocorreu por ter a participação de apenas uma pessoa interessada, prejudicando um dos objetivos da licitação pública que é a melhor oferta.

Outro ponto a ser destacado, é o fato de que a leiloeira credenciada não possui sequer cadastro nos órgãos pertinentes para emissão de notas fiscais e recolhimento do Imposto sobre serviços decorrentes da profissão, como secretaria da fazenda Municipal, e registro junto a Secretária da fazenda Estadual que a impediria de emitir as Notas Fiscais após o leilão. Como se vê a seguir:

Comprova não ter cadastro junto a Fazenda Municipal

CPF: 974.852.505-82

Contribuinte:CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Comprova não ter cadastro junto a Fazenda Estadual

Mais um ponto característico da violação dos princípios que norteiam a legalidade do referido credenciamento está na declaração apresentada em substituição do Atestado de Capacidade técnica, sem indicação de que leilão se refere, sem atesta a qualidade do serviço, sendo emitido por uma empresa privada, sem comprovar que os quantitativos do suposto leilão realizado são compatíveis com as características e condições do leilão a ser realizado pela prefeitura. No mínimo caberia uma diligência para que a leiloeira apresentasse documentação complementar apresentando as publicação em jornais de grande circulação que são obrigatórios para qualquer leilão a ser realizados, trazendo clareza e transparência aos órgãos públicos.

Outro fato relevante e que não foi atendido pela contratada está na exigência do termo de referência que o leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, algo que inexistente tendo em vista que o leilão será na forma presencial.

Diante dos fatos, deve ser analisada o respectivo recurso do edital publicado pelo Fundo Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme será demonstrado adiante.

Por fim, cumpre ressaltar que o leilão está marcado para ser realizado no dia 27/05/2020, de forma presencial. No entanto, vislumbra-se que todo o país, assim como o resto do mundo está lidando com a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), apresentando como medida mais efetiva ao combate desta doença o isolamento social e cumprimento da quarentena.

Dessa forma, vislumbra-se que manter a realização de um leilão presencial, no ápice da pandemia no Brasil constitui um ato absurdo, grave violência a saúde dos interessados e totalmente contrário às orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde, Decretos Federais e Municipais.

III.

DOS FUNDAMENTOS

O documento editalício rege todo o procedimento licitatório, com função de orientar sobre os procedimentos a serem realizados, bem como garantir os direitos tanto da Administração Pública, quanto do Licitante, cumprindo as normas legislativas, visando transparência e licitude, portanto tal documento não poderá ferir norma alguma, sob pena de vício insanável em razão de flagrante ilegalidade.

A forma praticada fere um dos principais requisitos legais que regem os procedimentos licitatórios, o da ampla concorrência, bem como traz a sua classificação com base em documentos frágeis e exigências do edital não atendidas pela licitante vencedora, que não trazem a transparência aos órgãos públicos, sendo tais atos nulos de pleno direito, haja vista que, sequer cadastro municipal para emissão de nota fiscal relativos aos serviços praticados e o cadastro estadual para emissão das notas fiscais na exatoria são obrigatórios aos leiloeiros oficiais cadastrados para o bom cumprimento da sua atividade.

Tais requisitos não foram observados e por se tratarem de matéria de ordem pública, podem ser questionados a qualquer tempo, seja por via administrativa ou judicial.

O edital de pregão presencial prevê no seu item 21:

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

Uma condição de habilitação que nem sequer foi apresentada e somente por esta condição deveria impedir que a licitante fosse INABILITADA e por consequência NÃO poderia assinar o contrato de prestação de serviço com a administração pública refere-se a exigência de site próprio para divulgação e realização de leilão de forma online ou simultânea. Senão Vejamos o que diz o Objeto da presente licitação:

DO OBJETO 2.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços visando futura contratação especializada para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, para os órgãos públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, **conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)**, no intuito de suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados: **“Grifos Nossos”**

Por sua vez o termo de referência traz no seu artigo 2.3.3

2.3.3. Além da publicidade oficial obrigatória (art. 21, II e III, §§1º e 2º, III, todos da Lei nº 8.666/93), **o leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado**. Tal divulgação também deverá ser realizada por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em outro jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos, podendo, também, ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração. **“Grifos Nossos”**

Percebe-se claramente que esta condição não foi atendida e mesmo assim a administração aceitou assinar o contrato de prestação de serviço.

A Leiloeira em questão não possui site próprio, inclusive não consta no site da Junta Comercial nenhuma menção a seu site de leilões (<https://www.jucese.se.gov.br/index.php/leiloeiros/>), de forma que torna a sua contratação e o referido processo de pregão NULO DE PLENO DIREITO.

É totalmente descabido nos tempos atuais a realização de leilão somente de forma presencial, uma pela redução significativa de participantes se limitando a quem possa ir pessoalmente ao evento em detrimento de uma amplitude muito maior permitindo que os interessados realizem lances online e outra neste momento de grande risco a saúde pública. Se faz fundamental importância no momento da pandemia o leilão online, pois o presencial irá aglomerar diversas pessoas, contrariando inclusive o decreto de atividade não essencial e com aglomeração de pessoas.

Por Fim, percebemos que a dita comissão aceitou uma declaração que a leiloeira realizou um leilão e não um atestado de capacidade técnica, conforme exigência do edital no seu item 13.3.2:

13.3.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de realização leilões públicos anteriores, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A declaração apresentada de uma empresa privada deveria ao mínimo ser diligenciada para compra as publicações legais conforme exigência da Lei, na IN 72/2019 (EM ANEXO) que Disciplina a atuação e fiscalização do leiloeiro prevê NA Seção VIII Das obrigações e responsabilidades

Das obrigações e responsabilidades

Art. 69. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

.....

IX - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, **pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial**, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

“Grifos Nossos”

Portanto se faz necessário que a vencedora do certame apresente as publicações do referido leilão informado na declaração emitida pela empresa para convalidar realmente a sua atuação.

Por fim, observa-se afronta ao Decreto Estadual, relativos ao COVID-19 diante da pandemia que assola o mundo, devendo assim desde logo ser suspenso o certame marcado para o dia 27.05.2020, bem como reaberto o credenciamento para o regular exercício de leiloeiros oficiais cadastrados e comprovados.

Senão vejamos:

DECRETO Nº 40.598 DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), atualizando as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos nºs 40.567, de 24 de março de 2020, 40.576, de 16 de abril de 2020 e 40.588, de 27 de abril de 2020, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas, em todo o território do Estado de Sergipe, por tempo indeterminado:

I - a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, shows, salas de cinemas, congressos, plenárias, eventos desportivos, apresentações teatrais, festas em casas noturnas e similares, visitação a museus, zoológico, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins, missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião;

IV.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a Vsas. Exas, a apreciação do presente Recurso Administrativo, para julgar totalmente procedente, nos seguintes termos:

1. **SUSPENDER** o referido leilão, diante da pandemia instalada em nosso país, conforme o Decreto Estadual nº40.598, que proíbe a reunião de pessoas, aglomerações, o que inviabiliza o leilão presencial;
2. **CANCELAR** o credenciamento da leiloeira JOSANE BISPO PEDROZO KUHL, por falta de documentação hábil que comprove sua condição de leiloeira Oficial, por não ter apresentado site próprio, cadastro junto a SEFAZ municipal e estadual, além de apresentação de declaração que realizou um leilão sem atesta sua capacidade técnica e sem juntar os devidos editais legais publicados em jornal de grande circulação.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 21 de maio de 2020.

GUSTAVO SANTOS MENEZES

Rg nº 061.351.555-20

----- Mensagem original-----

De: Saúde Itabaiana

Data: qua, 20 de mai de 2020 09:54

Para: gustavomeenezes@outlook.com;

Cc:

Assunto:Resposta Impugnação (Leilão nº. 001/2020)

Prezado, bom dia!

Segue me anexo a resposta de impugnação ao Edital de Leilão nº. 001/2020.

Informamos que a mesma já se encontra no site do município para acesso de todos, segue abaixo o link:

<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/6366/leilao-no-001-2020-veiculos-usados-e-sucatas-diversas>

Para mais detalhes nos colocamos à disposição. Desde já agradecemos!



Setor de Licitações / Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com / 79 34314923

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Estado de Sergipe

Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 - Bairro Porto

CEP 49510-200

www.itabaiana.se.gov.br



IN DREI 72 2019 - 19-12-2019.pdf

779K